

NÃO-RECONHECIMENTO E CIDADANIA: Uma Análise do Postulado da Cidadania à Luz da Filosofia Social de Axel Honneth*

*NON-RECOGNITION AND CITIZENSHIP: An
Analysis of the Postulate of Citizenship in Light of Axel
Honneth's Social Philosophy*

Paulo Rangel Araújo Ferreira *

Resumo: Axel Honneth, filósofo que faz parte da terceira geração da Escola de Frankfurt, escreveu em seu livro *Luta Por Reconhecimento – A Gramática Moral dos Conflitos Sociais*, que a identidade pessoal do indivíduo é formada a partir de três padrões de reconhecimento, sendo o amor o primeiro padrão de reconhecimento, responsável pela autoconfiança; o reconhecimento jurídico levaria os indivíduos a se autorespeitarem; e a solidariedade corresponderia à autoestima. Este trabalho compõe-se em uma pesquisa bibliográfica e explicativa que, por meio do método lógico-dedutivo, objetiva analisar o postulado da cidadania à luz da filosofia social de Axel Honneth. O estudo debruça-se sobre os três padrões apresentados por Honneth, com o objetivo de analisar as consequências do não-reconhecimento na experiência do reconhecimento jurídico para as conquistas do cidadão enquanto membro de uma dada sociedade.

Palavras-chave: Cidadania. Honneth. Não-reconhecimento.

Abstract: Axel Honneth, a philosopher who is part of the third generation of the Frankfurt School, wrote in his book *Fight for Recognition - The Moral Grammar of Social Conflicts*, that the individual's personal identity is formed from three patterns of recognition, Love the first pattern of recognition, responsible for self-confidence; Legal recognition would lead individuals to self-reflection; And solidarity would correspond to self-esteem. This work is based on a bibliographical and explanatory research that, through the method of logic-deductive, aims to analyze the postulate of citizenship in the light of Axel Honneth's social philosophy. The study will focus on the three standards

* Artigo fruto de pesquisa realizada na disciplina Tópicos Especiais de Filosofia do Direito II ministrada pelo Prof. Dr. Francisco Jozivan Guedes de Lima sobre A Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth no Programa de Pós-Graduação em Filosofia UFPI, em 2017.1.

* Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI); Especialista em Direito Público pela Faculdade de Direito Damásio de Jesus; Aluno Especial do Mestrado em Filosofia da Universidade Federal do Piauí (UFPI). E-mail: araujo_rangel@hotmail.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6832650461467800>

presented by Honneth, with the aim of analyzing the consequences of non-recognition in the experience of legal recognition for the achievements of the citizen as a member of a given society.

Keywords: Citizenship. Honneth. Non-recognition.

INTRODUÇÃO

A tese apresentada pelo Filósofo Social Axel Honneth - membro da terceira geração da Escola de Frankfurt, que tem como precedente Habermas - em sua obra *Luta Por Reconhecimento – A Gramática Moral dos Conflitos Sociais*, defende que há no seio de toda sociedade uma luta constante dos indivíduos objetivando o reconhecimento intersubjetivo de sua identidade. Por sua vez, essa luta por reconhecimento perpassaria três dimensões da vida do indivíduo, quais sejam, o *Amor*, o *Direito* e a *Solidariedade*.

Na primeira dimensão de reconhecimento apresentada por Honneth estariam contempladas aquelas relações primárias, responsáveis pela autoconfiança do ser, podendo-se citar como exemplo as relações familiares e de amizades (objetiva, segundo Honneth, uma dedicação emotiva); na segunda dimensão são contempladas as relações responsáveis pelo autorrespeito, onde o indivíduo se enxerga como um sujeito de direito em face de sua relação com o outro (objetiva, segundo Honneth, o respeito cognitivo); e, por fim, na terceira dimensão, estariam contempladas aquelas relações do sujeito com a coletividade, onde a valorização da intersubjetividade seria o quantum valorativo daquele membro para a sociedade (objetiva, segundo Honneth, mensurar a estima social daquele indivíduo) (HONNETH, 2009).

Nesse sentido, o autor afirma que enquanto as experiências de desrespeito no primeiro padrão de reconhecimento não estariam sujeitas às mudanças históricas, os dois outros seriam passíveis de serem mudados com o tempo (HONNETH, 2009, p. 216). Este é o móvel sob o qual se constrói o presente trabalho ao analisar o postulado da cidadania sob o enfoque do reconhecimento pregado por Honneth, ou seja, haveria uma estreita relação entre o reconhecimento e o não-reconhecimento dos indivíduos e os direitos de cidadania, o que levaria à formação de minorias, entre os

que detêm o status de cidadão e os que não detêm tal status, conseqüentemente, privados de direitos enquanto cidadãos.

Este trabalho compõe-se em uma revisão bibliográfica, que por meio do método lógico-dedutivo visa demonstrar a estreita relação entre o não-reconhecimento e a privação dos direitos de cidadania. Mister se faz aduzir, ainda, que o presente trabalho focar-se-á apenas no segundo padrão de reconhecimento apresentado por Honneth, qual seja, o *Direito*, embora sem deixar de considerar os demais.

O trabalho está dividido em três partes: um primeiro tópico onde será apresentada a teoria honnethiana sobre os três padrões de reconhecimento; o segundo tópico versa sobre formas de não-reconhecimento e, no terceiro e último tópico, serão concatenadas as ideias propostos por Honneth em sua *Luta Por Reconhecimento* com o construto do conceito de cidadania para se avaliar como o não-reconhecimento prejudica a fruição dos direitos de cidadania. Por fim, o trabalho apresentará uma breve conclusão acerca da discussão protelada, como forma de resumir todas as ideias apresentadas ao longo do texto.

DOS TRÊS PADRÕES DE RECONHECIMENTO EM AXEL HONNETH: o amor, o direito e a solidariedade

De início, ao empregar o termo “amor” para designar o padrão primário de reconhecimento, Honneth deixa claro a necessidade de neutralizar este termo no que concerne à confusão que possa gerar o uso da palavra, uma vez que, aqui ele designa mais do que o relacionamento erótico entre homem e mulher, significando, *qualquer relação forte entre poucas pessoas*, inclusive de amizade ou o relacionamento de pais e filhos (HONNETH, 2009, 159).

Assim sendo, a base usada por Honneth para construir este primeiro padrão de reconhecimento, foi o jovem Hegel e sua *Sistema da Eticidade* (*System der Sittlichkeit*), onde o jovem de Jena esclareceu que

o amor representa a primeira etapa de reconhecimento recíproco, porque em sua efetivação os sujeitos se confirmam

mutuamente na natureza concreta de suas carências, reconhecendo-se assim como seres carentes: na experiência recíproca da dedicação amorosa, dois sujeitos se sabem unidos no fato de serem dependentes, em seu estado carencial, do respectivo outro (HEGEL *apud* HONNETH, 2009, p. 160).

Dessa maneira, quando Honneth cita o *amor* como o primeiro padrão de reconhecimento, está ele a falar que o reconhecimento neste padrão equivale à correspondência, ao assentimento, necessitando – dessa maneira - dedicação emotiva dos sujeitos em relação ao outro para suprir a natureza carencial que figura como característica deste padrão. Como bem explica Albonoz: “a análise de Honneth vai remeter à experiência do amor vivenciada na primeira infância, raiz da possibilidade do amor de si mesmo e da autoconfiança” (2011, p. 136).

Ao comentar acerca da família burguesa do século XVIII, Honneth em *O Direito da Liberdade*, aponta como esta primeira dimensão do reconhecimento é importante para o indivíduo alcançar a independência social que dele era esperada

[...] já que as obrigações de papel institucionalizadas e de complementaridade recíproca cuidariam para que a mulher, na condição de mãe, pudesse satisfazer suas necessidades emocionais em face do marido e dos filhos, e o homem, como pai, pudesse seguir seu “impulso” por ascendência pública mediante a obtenção de rendimentos. Aos filhos, por fim, com o auxílio da assistência e dos cuidados paternos, caberia alcançar o tipo de independência individual que deles era socialmente esperada (HONNETH, 2015, p. 285).

No que concerne ao segundo padrão, o *Direito*, Honneth, ao citar Hegel explica que somente o primeiro padrão de reconhecimento (portanto, o *Amor*) pode criar nos sujeitos as bases, a autoconfiança para a participação na vida pública. Por sua vez, o que ambos os autores sugerem é que, embora caracterizem duas esferas de reconhecimento diversas, somente a complementariedade ou a soma desses dois padrões poderia levar à perfeita socialização do indivíduo, ou seja, só nos vemos como portadores de direitos quando sabemos olhar para o outro e

reconhecê-lo do mesmo modo, o que o autor chamou de o “outro generalizado” (HONNETH, 2009, p. 178-179).

Dessa maneira, eis o esclarecimento de Hegel:

No Estado, [...] o homem é reconhecido e tratado como ser racional, como livre, como pessoa; e o singular, por sua parte, se torna digno desse reconhecimento porque ele, com a superação da naturalidade de sua autoconsciência, obedece a um universal, à vontade sendo em si e para si, à lei, ou seja, se porta em relação aos outros de uma maneira universalmente válida, reconhece-os como o que ele próprio quer valer – como livre, como pessoa” (HEGEL *apud* HONNETH, 2009, p. 179)

Ligando as duas formas de reconhecimento anteriormente citadas, Honneth explica que, para que haja uma perfeita relação entre as duas, os indivíduos precisariam, além do *Amor* e do *Direito*, tem elevada importância a estima social que lhes permitam referir-se positivamente a suas propriedades e capacidades concretas, a este terceiro padrão Honneth chamou de *solidariedade* (HONNETH, 2009, p. 198).

Ao explicar o emprego do termo *solidariedade* para definir este terceiro padrão, Honneth aduziu que

[...] a solidariedade está ligada ao pressuposto de relações sociais de estima simétrica entre sujeitos individualizados (e autônomos); estimar-se simetricamente nesse sentido significa considerar-se reciprocamente à luz de valores que fazem as capacidades e as propriedades do respectivo outro aparecer como significativas para a práxis comum. Relações dessa espécie podem se chamar “solidárias” porque elas não despertam somente a tolerância para com a particularidade individual da outra pessoa, mas também o interesse afetivo por essa particularidade: só na medida em que eu cuido ativamente de que suas propriedades, estranhas a mim, possam se desdobrar, os objetivos que nos são comuns passam a ser realizáveis (HONNETH, 2009, p. 210-211).

Pelo descrito, é possível notar que Honneth, ao falar de um tratamento simétrico entre os sujeitos busca equalizá-los de maneira que todos possam ter o mesmo processo de experiência e, assim, poderem alcançar os mesmos resultados

como sujeitos dotados dos mesmos direitos e de maneira a se sentir valiosos para a sociedade.

Dessa maneira, assim pode ser resumido o pensamento do filósofo alemão no que concerne aos três padrões de reconhecimento apresentados em sua obra *Luta Por Reconhecimento*:

Tabela 1 - Estrutura das relações Sociais de Reconhecimento

Modos de Reconhecimento	Dedicação Emotiva	Respeito Cognitivo	Estima Social
Dimensões da personalidade	Natureza carencial e afetiva	Imputabilidade moral	Capacidades e Propriedades
Formas de reconhecimento	Relações primárias (amor, amizade)	Relações jurídicas (direitos)	Comunidade de Valores (solidariedade)
Potencial evolutivo		Generalização, Materialização	Individualização, igualização

Fonte: HONNETH, 2009, p. 211.

DAS FORMAS DE DESRESPEITO DOS PADRÕES DE RECONHECIMENTO: violação, privação de direitos, degradação

A cada um dos três padrões de reconhecimento citados no capítulo anterior e apresentados por Honneth em sua obra *Luta Por Reconhecimento*, foi apontada uma forma de desrespeito correspondente.

Nesse ponto, Honneth descreve este não-reconhecimento como “aquele aspecto de um comportamento lesivo pelo qual as pessoas são feridas numa compreensão positiva de si mesmas, que elas adquirem de maneira intersubjetiva” (HONNETH, 2009, p. 213).

Assim sendo, no que concerne ao primeiro padrão de reconhecimento, qual seja, o *Amor*, Honneth aponta a *violação* como seu correspondente desrespeito. O que caracteriza esta forma de desrespeito são todas ações de violação do próprio corpo daquele indivíduo que deveria ter usufruído de dedicação emotiva dentro do primeiro padrão de reconhecimento, ou seja, “os maus-tratos físicos de um sujeito representam um tipo de desrespeito que fere duradouramente a confiança, apreendida

através do amor, na capacidade de coordenação autônoma do próprio corpo” (HONNETH, 2009, p. 215).

Como foi citado anteriormente, o que é mais salutar a se explicar sobre este primeiro aspecto de desrespeito é que ele é a-histórico, ou seja, ele jamais sofrerá mudanças no decorrer do tempo. Assim, agressões familiares deixam os mesmos traumas, seja no século passado ou no século atual, e as consequências na vida do indivíduo que não fora reconhecido na dimensão do *Amor*, serão as mesmas, no século passado ou no atual. A esse respeito, Honneth aduz que

[...] essa experiência de desrespeito não pode variar simplesmente com o tempo histórico ou com o quadro cultural de referências: o sofrimento da tortura ou da violação será sempre acompanhado, por mais distintos que possam ser os sistemas de legitimação que procuram justificá-los socialmente, de um colapso dramático da confiança na fidedignidade do mundo social e, com isso, na própria autosegurança (HONNETH, 2009, p. 216).

Em oposição ao ora mencionado, Honneth (2009, p. 216) vai aduzir que as duas outras formas de desrespeito estão sujeitas a mudanças históricas. Assim, se para o primeiro padrão de reconhecimento os maus-tratos e violações do corpo do indivíduo representam a forma de desrespeito atemporal que caracterizam o não-reconhecimento naquela esfera, no segundo padrão, é a *privação de direitos* que levam ao rebaixamento moral do indivíduo, em outras palavras, levam-o à baixa autoestima, à perda do autorespeito, ao sentimento de inferioridade.

Neste sentido, aduz Honneth que

[...] ser lesado na expectativa intersubjetiva de ser reconhecido como sujeito capaz de formar juízo moral; nesse sentido, de maneira típica, vai de par com a experiência da privação de direitos uma perda de autorespeito, ou seja, uma perda da capacidade de se referir a si mesmo como parceiro em pé de igualdade na interação com todos os próximos. Portanto o que aqui é subtraído da pessoa pelo desrespeito em termos de reconhecimento é o respeito cognitivo de uma imputabilidade moral que, por seu turno, tem de ser adquirida a custo em processos de interação socializadora (HONNETH, 2009, p.

217).

Por conseguinte, complementando estes dois outros tipos de desrespeito, aparece a *degradação*, que em Honneth traz a conotação de desvalorização social, rebaixamento. É a ausência da notória capacidade de estar em pé de igualdade com os demais membros da sociedade em que o indivíduo esteja inserido, ou seja, enquanto que no segundo padrão fala-se em ausência de universalização, no terceiro padrão o aspecto é o de individualização, referindo-se ao *status* do próprio indivíduo no seio social.

Neste interim, dispõe Honneth que

a degradação valorativa de determinados padrões de autorrealização tem para seus portadores a consequência de eles não poderem se referir à condução de sua vida como a algo que caberia um significado positivo no interior de uma coletividade; por isso, para o indivíduo, vai de par com a experiência de uma tal desvalorização social, de maneira típica, uma perda de autoestima pessoal, ou seja, uma perda de possibilidades de se entender a si próprio como um ser estimado por suas propriedades e capacidades características (HONNETH, 2009, p. 218).

Logo, o que se pode extrair dessa terceira forma de desrespeito é a impossibilidade de autorrealização do indivíduo enquanto ser pertencente aquela dada comunidade, uma vez que o sentimento é o de que lhe subtraíram a honra ou a sua dignidade. Assim, a título de ilustração, Honneth usa das metáforas “morte psíquica” para falar das consequências do desrespeito no primeiro padrão (*amor*); “morte social” para as consequências do desrespeito no segundo padrão (*direito*); e, “vexação” para a terceira categoria de desrespeito no terceiro padrão (*solidariedade*) (HONNETH, 2009, p. 218).

Portanto, pode-se resumir os processos apresentados no seguinte tópico pela Tabela 2 apresentada abaixo:

Tabela 2 - Estrutura das relações Sociais de Desrespeito

Autorrelação prática	Autoconfiança	Autorrespeito	Autoestima
Formas de desrespeito	Maus-tratos e violação	Privação de direitos e exclusão	Degradação e Ofensa
Componentes ameaçados da personalidade	Integridade física	Integridade social	“Honra”, Dignidade

Fonte: HONNETH, 2009, p. 211.

DO NÃO-RECONHECIMENTO E DA CIDADANIA

Conforme descrito no capítulo anterior, o não-reconhecimento no segundo padrão (*direito*) leva ao que Honneth intitulou de “morte social”, que seria o desrespeito a direitos básicos e comum a todos os membros de uma sociedade (HONNETH, 2009, p. 189).

Nesse sentido, estão inseridos nesse no supracitado rol de direitos básicos de todo cidadão aqueles direitos ditos de cidadania, ou seja, liberdade, participação política, os direitos sociais e de bem-estar. Os primeiros, dizem respeito aos direitos negativos que protegem a pessoa de intervenções arbitrárias por parte do Estado, no que concerne à gerência de sua liberdade, da vida e aos bens dos indivíduos; os segundos tratam dos direitos positivos que garantem a participação na formação da vontade pública; e os terceiros dizem respeito aos direitos sociais básicos.

Nesse sentido, conforme a clássica teoria de T. H. Marshall apresentada em sua obra *Cidadania, Classe Social e Status*, referido autor aduz que

[...] a cidadania é um *status* concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade. Todos aqueles que possuem o *status* são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao *status*. Não há nenhum princípio universal que determine o que estes direitos e obrigações serão, mas as sociedades nas quais a cidadania é uma instituição em desenvolvimento criam uma imagem de uma cidadania ideal em relação à qual o sucesso pode ser medido e em relação à qual a aspiração pode ser dirigida. [...] A classe social, por outro lado, é um sistema de desigualdade. E esta também, como a cidadania, pode estar baseada num conjunto de ideais, crenças e

valores. É, portanto, compreensível que se espere que o impacto da cidadania sobre a classe social tomasse a forma de um conflito entre princípios opostos. Se estou certo ao afirmar que a cidadania tem sido uma instituição em desenvolvimento na Inglaterra, pelo menos desde a segunda metade do século XVII, então é claro que esse crescimento coincide com o desenvolvimento do capitalismo, que é o sistema não de igualdade, mas de desigualdade [grifo nosso] (MARSHALL, 1967, p. 76).

Ao concordar com Marshall que o reconhecimento na esfera do *Direito* abarca, obrigatoriamente, o acesso aos direitos de cidadania, com o fim precípua de fornecer o mínimo de acesso às mesmas condições de vida e de usufruto do legado social, podendo, a partir dele, criar projetos de vida que lhes possibilitem sair da marginalização, Honneth dispôs em sua *Luta Por Reconhecimento* que

[...] só com o desacoplamento entre as pretensões jurídicas individuais e as atribuições sociais ligadas ao status se origina o princípio de igualdade universal, que daí em diante vai submeter toda ordem jurídica ao postulado de não admitir mais, em princípio, exceções e privilégios. Uma vez que essa exigência se refere ao papel que o indivíduo detém como cidadão, com ela a ideia de igualdade assume ao mesmo tempo o significado de ser membro “com igual valor” de uma coletividade política: independentemente das diferenças no grau de disposição econômica, cabem a todo membro da sociedade todos os direitos que facultam o exercício igual de seus interesses políticos (HONNETH, 2009, p. 190).

Não obstante o posicionamento de Honneth, a partir de meados do século XVIII, ao emergir da idéia de cidadania na Europa Ocidental, fruto do Iluminismo, o objetivo maior dos pensadores da época era, estritamente, o de homogenizar as camadas sociais, de maneira que aqueles excluídos pudessem se sentir parte de uma sociedade que já era, de certa maneira, homogênea religiosa, racial e etnicamente (DEMANT, 2003, p. 343).

Por outro lado, no século seguinte, a modernização que acompanhou as revoluções política, industrial e demográfica,

levou os indivíduos, que já eram “cidadãos”, a buscar a coexistência heterogênea e não mais - simplesmente - o caráter de homogeneidade que versava os pensadores do século anterior, ou seja, não se podia mais negar as diferenças individuais e/ou grupais, tornou-se necessário que os sistemas democráticos abarcassem e respeitassem, como forma de justiça, também, as minorias (DEMANT, 2003, p. 344).

Destarte, Silveira aduz que

[...] não é possível seguir adiante nos processos de mudança social sem considerar aspectos antes invisíveis ou camuflados das relações sociais: a subjetividade; a sexualidade; as relações assimétricas de poder entre o masculino e o feminino ou construção diferencial da identidade de gênero em relação com o outro; a divisão sexual do trabalho, dentre outros aspectos (1997, p. 164-165).

No mesmo sentido, Giddens dispõe que

[...] é característico da modernidade como tentei mostrar, que a autorrealização torna-se fundamental para a autoidentidade. Uma ética do pessoal é uma característica básica da política da vida, da mesma forma que as ideias mais estabelecidas de justiça e igualdade o são para a política emancipatória (*apud* SILVEIRA, 1997, p. 163).

O que se pode extrair deste novo cenário social é que, não se pode mais reduzir o postulado da cidadania a uma simples questão de tratamento igualitário, seja em sede de leis, seja na prática. O reconhecimento necessita ultrapassar a barreira do direito (segundo padrão) e chegar à solidariedade (terceiro padrão) e, para isso, é necessário, como aduziu Lima “concretizar o formato bidimensional de justiça que procura afetar na fonte as injustiças vinculadas à redistribuição de bens e a políticas do reconhecimento” (2016, p. 137).

Assim, reconhecer o postulado da cidadania significa fazer com todos reconheçam-se como sujeitos de direito, significa fornecer mecanismos de redistribuição e, também, de assistência estatal, como bem aduziu Honneth ao afirmar que

reconhecer-se mutuamente como pessoa de direito significa hoje, nesse aspecto, mais do que podia significar no começo do desenvolvimento do direito moderno: entretentes, um sujeito é respeitado se encontra reconhecimento jurídico não só na capacidade abstrata de poder orientar-se por normas morais, mas também na propriedade concreta de merecer o nível de vida necessário para isso (HONNETH, 2009, p. 193).

Portanto, o que se pode extrair das palavras de Honneth é que a teoria de Marshall ainda é de salutar importância para se chegar a um reconhecimento de forma plena, uma vez que, somente o mínimo de acesso igualitário aos direitos de cidadania (mas não só) fará com que as pessoas usufruam do mesmo legado social, seja ele de respeito ou de desrespeito, e, assim, dentro de experiências comuns, articulem suas reivindicações (VENTURA, 2011, p. 164).

CONCLUSÃO

Este trabalho analisou a obra *Luta Por Reconhecimento – a gramática moral dos conflitos sociais* do filósofo alemão Axel Honneth objetivando demonstrar a influência de sua teoria do reconhecimento no pensamento do conceito de cidadania. Não era intenção deste estudo esgotar o tema, apenas fazer uma breve análise do postulado da cidadania à luz da filosofia social de Axel Honneth.

O filósofo propôs em sua supracitada obra que existe no seio de toda sociedade uma luta constante por reconhecimento da intersubjetividade dos indivíduos, desdobrando-se sob a forma de padrões de reconhecimento que perpassam o amor, o direito, e a solidariedade. Nesse ínterim, o filósofo alemão sugere que, somente a junção dessas três formas de reconhecimento, possibilitaria ao indivíduo a emancipação enquanto membro de uma coletividade.

Por sua vez, o que este trabalho objetivou demonstrar foi como o segundo padrão de reconhecimento (direito) influencia e se relaciona com os direitos de cidadania gerando reflexos sobre as relações do indivíduo com a sociedade.

Dessa maneira, restou esclarecido que, conforme proposto por Marshall em sua análise dos direitos de cidadania, estes se mostram de suma importância para a efetivação dos ideais dos sujeitos enquanto cidadãos dotados do mesmo valor dentro de uma sociedade. Não obstante, hoje, mais do que simplesmente reconhecidos como seres de igual valor, é necessário o respeito das individualidades, gerando estima social em todos os membros da sociedade.

REFERÊNCIA

ALBORNOZ, Suzana Guerra. *As esferas do reconhecimento: uma introdução a Axel Honneth*. Cadernos de Psicologia Social do Trabalho. São Paulo, v. 14, n. 1, p. 127-143, 2011.

DEMANT, Peter. Direitos para os excluídos. In: *História da cidadania*. São Paulo: Contexto, 2003. p. 343-383.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2009.

_____. *O direito da liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

LIMA, Francisco Jozivan Guedes de. *Para além do dilema redistribuição-reconhecimento: Nancy Fraser e a concepção bidimensional de justiça*. Ethic@, Florianópolis, v.15, n.1, p.126-141, 2016.

MARSHALL, Thomas Humphrey. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967. Página 76.

SILVEIRA, Maria Lucia. *Contribuições da perspectiva de gênero para o esboço de alternativas emancipatórias da sociedade*. In: *Cidadania e subjetividade*. São Paulo: Imaginário, 1997. p. 161-180.

VENTURA, Tereza. *Luta social por reconhecimento: dilemas e impasses na articulação pública do desrespeito*. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 19, n. 40, p. 159-170, 2011.